

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar o pagamento do incentivo por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde - APS, que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, a execução a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 ou outra que a substituir.

Parágrafo único - O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados



no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

Parágrafo primeiro - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo segundo - A partir de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, **considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.**

Art. 5º Será destinado 10% (dez por cento) para Coordenação Municipal de Saúde Bucal e 90% (noventa por cento) do montante referente ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, na seguinte proporção:

- I– 70% (setenta por cento) destinados aos odontólogos;
- II– 30% (trinta por cento) destinados aos auxiliares/técnicos de saúde bucal.

Art. 6º O incentivo de que trata essa, Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente, indenizatória.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 7º Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional



ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

Parágrafo unico - Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na seguinte proporção: 10% (dez por cento) para Coordenação Municipal de Saúde Bucal e 90% (noventa por cento) do montante referente ao “Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal” aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, na seguinte proporção: I - 70% para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal; D - 30% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Art. 8º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data 0 todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;

- I - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- II – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- III - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

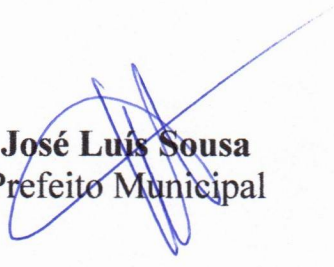
§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da SAÚDE para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 8º Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde - APS correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


José Luís Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 20(vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Id:10EF2BBA05CDE758



**PORTARIA Nº 073/2024,
20 DE FEVEREIRO 2024**

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a) **JOSE LUIZ VIEIRA DE SA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE (A), 30 dias de férias regulamentares.

Art. 2º - As férias referem-se aos períodos aquisitivos 2023/2024, que será gozada de 01/03/2024 a 30/03/2024.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria e faça as devidas anotações no assentamento individual do(a) servidor(a).

Art. 4º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 20 de fevereiro de 2024.

João Neto de Oliveira
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:OE28A0C94AB9E553

Prefeitura Municipal de
Baixa Grande do Ribeiro



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar o pagamento do incentivo por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde - APS, que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu asseio a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, a execução e Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 ou outra que a substituir.

Parágrafo único - O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º - Faria jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados

no SCNES, o que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

Parágrafo primeiro - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo segundo - A partir de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, **considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.**

Art. 5º Será destinado 10% (dez por cento) para Coordenação Municipal de Saúde Bucal e 90% (noventa por cento) do montante referente ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal - eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, na seguinte proporção:

- I - 70% (setenta por cento) destinados aos odontólogos;
- II - 30% (trinta por cento) destinados aos auxiliares/técnicos de saúde bucal.

Art. 6º O incentivo de que trata essa, Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 7º Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional

ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

Parágrafo único - Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na seguinte proporção: 10% (dez por cento) para Coordenação Municipal de Saúde Bucal e 90% (noventa por cento) do montante referente ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal - eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, na seguinte proporção: I - 70% para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal; D - 30% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Art. 8º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data 0 todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;

- I - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- II - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- III - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 8º Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

(Continua na próxima página)

Prefeitura Municipal de
Baixa Grande do Ribeiro
TERESINA-PI



Art. 9º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde - APS correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 20(vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Id:125271326357E548

Prefeitura Municipal de
Baixa Grande do Ribeiro
TERESINA-PI



LEI MUNICIPAL Nº 181, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos servidores da educação de Baixa Grande do Ribeiro - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores de vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI em 5%, de acordo com a tabela em anexo, garantindo-se o piso salarial dos profissionais no montante de R\$ 4.580,57 (Quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º Para os servidores com vencimento atual igual ao salário-mínimo, passa a ser atualizado de acordo com o valor nacional, no montante de R\$ 1.412,00(Um mil e quatrocentos e doze reais).

Art. 3º As demais vantagens obedecerão ao Plano de Carreira da categoria, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 20(vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Prefeitura Municipal de
Baixa Grande do Ribeiro
TERESINA-PI



ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
PROFESSOR	PISO	R\$ 4.580,57
	A I	R\$ 4.643,60
	SL I	R\$ 5.220,57
	SE I	R\$ 6.022,14
	SM I	R\$ 6.810,30

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Id:09FED060321BE556

Prefeitura Municipal de
Baixa Grande do Ribeiro
TERESINA-PI



LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro -PI, no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas pelas Constituição Federal, Constituição Estadual do Piauí e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos conselheiros tutelares do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI será no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - Os acréscimos financeiros autorizados por esta lei, deverão ser suportados pelo orçamento e recursos próprios, sendo autorizado os remanejamentos, modificações ou suplementações necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 20(vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).